

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.628, DE 2001

Dispõe sobre o Programa Especial de Treinamento – PET e dá outras providências

Autores: Deputado INÁCIO ARRUDA e outros

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista a constatação de incorreções de redação no primitivo parecer ao projeto de lei acima epigrafado, faço a presente complementação de voto com o objetivo de expor e sanar essas incorreções, que assim se apresentam:

a) o texto do substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos seus arts 8º, II, e 9º, faz referência ao *caput* do art. 3º-A da Lei nº 10.917, de 14 de fevereiro de 2001, quando, na verdade, deveriam referir-se ao *caput* do art. 3º-A do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969. Este dispositivo foi acrescido a esse diploma legal pela citada Lei nº 10.917, de 2001.

b) o texto do mesmo substitutivo contém dois dispositivos grafados como “art. 9º; assim, torna-se necessário grafar o segundo como “art. 10”.



21BA768626

Em vista do exposto, mantenho meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições em tela, com as anexas subemendas, visando a sanar as incorreções apontadas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO
Relator



21BA768626

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO DE LEI Nº 4.628, DE 2001

Dispõe sobre o Programa Especial de
Treinamento – PET e dá outras providências

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Nos arts. 8º, II, e 9º, da proposição, substitua-se a expressão “da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001” por “do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO
Relator



21BA768626

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
AO PROJETO DE LEI Nº 4.628, DE 2001**

Dispõe sobre o Programa Especial de
Treinamento – PET e dá outras providências

SUBMEMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Na cláusula de vigência da proposição, substitua-se a
expressão “Art. 9º” por “Art. 10”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO
Relator



21BA768626